



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

**CONTRATO Nº 017/2010**  
**PROCESSO nº 08700.000579/2010-13**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA AIP-Y CONSULTORIA, PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DA “REVISTA DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA”.**

**CONTRATANTE:**

**CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 19.303.181 (SSP/SP) e do CPF nº 252.705.708-07.

**CONTRATADA:**

**AIP-Y CONSULTORIA, PUBLICIDADE E ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.909/0001-25, com sede na Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4.384/17, Santana do Paraíba - SP, CEP 06.541-038, fone (11) 3487-2092, fax (11) 3571-8964, e-mail comercial@aipy.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **LUIS HUMBERTO ROCHA CARRIJO**, brasileiro, Identidade nº 27.670.207-4 SSP/SP, CPF nº 437.146.096-87, domiciliado na Rua São Severino, 21 – Barro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.019-130, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.000579/2010-13**, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2010, com fundamento nos Decretos nº 4.004 de 08 de novembro de 2001, Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação de serviços de produção da “Revista de Direito da Concorrência”, editada pelo **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 162/2010, datada de 28/04/2010, da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, exarada no Processo nº 08700.000579/2010-13.



## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2010, com base no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 3.784 de 06/04/2001, que regulamentam a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MARE nº 18, de 22 de novembro de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.000579/2010-13**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção da “Revista de Direito da Concorrência”, editada pelo **CONTRATANTE**, incluindo programação visual, diagramação, editoração, revisão, arte final e impressão, fornecimento de fotolito eletrônico abrangendo ainda, suporte técnico para publicação da versão impressa e em meio eletrônico e o fornecimento em DVD.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000579/2010-13.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 4.1** - Prestação de serviços de produção da “Revista de Direito da Concorrência”, editada pelo **CONTRATANTE**, com o fornecimento de programação visual, diagramação, editoração, revisão, arte final e impressão, fornecimento de fotolito final por meio eletrônico, suporte técnico para impressão da revista, bem com divulgação por meio eletrônico, fornecimento da Revista e das edições anteriores em DVD, pelo período de 12 (doze) meses, mediante os seguintes serviços:



- 4.1.1 - digitação de material que será fornecido pelo **CONTRATANTE**, que poderá ser em papel e/ou meio eletrônico, incluindo, **revisão ortográfica observando o recente acordo ortográfico**;
- 4.1.2 - programação visual, diagramação e editoração eletrônica, com confecção de fotolitos e provas de cada edição da Revista;
- 4.1.3 - **revisão ortográfica e gráfica**;
- 4.1.4 - configuração e formatação da Revista de Direito da Concorrência em DVD;
- 4.1.5 - emissão de uma prova em papel, após as revisões ortográfica e gráfica, e a impressão final em laser filme de alta definição do miolo e da capa;
- 4.1.6 - layout da capa conforme modelo aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.7 - confecção do fotolito do miolo e da capa de cada número da revista, com logotipo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.8 - impressão, encadernação e acabamento;
- 4.1.9 - entrega em CD-ROM dos fotolitos dos miolos e das capas, para o caso de necessidade de solicitação de impressão pelo **CONTRATANTE** que poderá fazê-lo, como bem lhe aprouver.
- 4.1.10 - entrega de 500 exemplares da revista impressa e de 500 DVD de cada edição, em PDF e HTML. Incluso neste DVD todas as edições anteriores, mediante arquivo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.11 - entrega de CD-ROM da arte final da revista, em PDF e em HTML, para produção da versão online da Revista de Direito da Concorrência, a ser disponibilizada no site do **CONTRATANTE**.

## 4.2 - DO MATERIAL

- 4.2.1 - a Revista impressa será composta por até, aproximadamente, 400 (quatrocentas) páginas, formato 16x23 cm, miolo em papel “off set” de 90 gr., com impressão em uma cor frente e verso, acabamento costurado, capa em papel cartão supremo 250 gr., com impressão em quatro cores frente e uma cor no verso, com acabamento plastificado, sem orelhas e com logotipo do **CONTRATANTE** e do governo federal na contracapa;
- 4.2.2 - sua execução compreenderá os serviços de programação visual, editoração, revisões (ortográfica e gráfica), confecção dos fotolitos do miolo e da capa, impressão e encadernação e produção em DVD;
- 4.2.3 - os filmes do “miolo” e da capa da Revista serão totalmente confeccionados pela **CONTRATADA**;
- 4.2.4 - a **CONTRATADA** fará a elaboração da primeira prova heliográfica e do fotolito da capa, que serão encaminhados ao **CONTRATANTE** para aprovação;



- 4.2.5** - o **CONTRATANTE** poderá promover alterações na Revista até a primeira prova heliográfica;
- 4.2.6** - a apresentação da Revista será definida pelo **CONTRATANTE**, à vista de prova a ser fornecida pela **CONTRATADA**;
- 4.2.7** - após a aprovação da Revista pelo **CONTRATANTE**, não serão permitidas alterações no texto original, nem textos sem negritos, recuos e itálicos então definidos;
- 4.2.8** - a periodicidade para a publicação regular da revista é semestral, podendo ser solicitado no decorrer do contrato uma edição extra, totalizando o máximo de até 3 (três) edições anuais, sendo esta terceira variável e não seqüencial, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**;
- 4.2.9** - acabamento geral: dobrados e costurados, seguindo o mesmo padrão já adotado pelo **CONTRATANTE**, conforme exemplar disponível para vistas.
- 4.2.10** - entrega de CD-ROM contendo as matérias finais e artigos em Word.
- 4.2.11** - entrega de CD-ROM com a diagramação final em PDF e HTLM, para produção da versão online da Revista, que ficará disponível na página do **CONTRATANTE** (internet) pelo tempo que este **CONTRATANTE** assim entender;
- 4.2.12** - entrega do CD-ROM que gera o CTP (fotolito), para caso haja necessidade de novas impressões das revistas, o **CONTRATANTE** poderá fazê-lo como bem o aprover.

### **4.3 - TIRAGEM**

- 4.3.1** - deverão ser impressos e fornecidos ao **CONTRATANTE** 500 (quinhentos) exemplares de cada número da “Revista de Direito da Concorrência”, numerada seqüencialmente, a partir do nº 22, por um ano;
- 4.3.2** - deverão ser confeccionados também, 500 (quinhentos) DVD para cada edição da Revista de Direito da Concorrência produzida em papel em PDF e HTLM, além de copiados todas as edições anteriores, cujo arquivo dessas será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE**

- 5.1** - Revista em papel: 2 (dois) números fixos semestral, no período de um ano e 1 (um) número variável, não seqüencial – para cada edição serão fornecidos 500 unidades;
- 5.2** - DVD: referentes às edições fixas e variável, junto com a revista produzida em papel, em 500 unidades por cada edição, acrescido do arquivo correspondente a todas as revistas anteriores, devendo ser entregue junto com a revista em papel.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO**

- 6.1** - revisão ortográfica do conteúdo da revista;
- 6.2** - revisão gráfica do material produzido em papel e DVD;
- 6.3** - produção em CD-ROM do material em Word e PDF;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO**

- 7.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer 500 (quinhentos) exemplares da revista impressa ao **CONTRATANTE**, a cada edição;
- 7.2** - A **CONTRATADA** deverá fornecer 500 (quinhentas) unidades de DVD, a cada versão, acondicionadas em embalagem plástica, com o “layout” da “Revista de Direito da Concorrência” do **CONTRATANTE**. Esse DVD deverá conter a edição atual da Revista em formato eletrônico HTML e PDF, bem como todas as edições anteriores, essas últimas a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL DA ENTREGA**

- 8.1** - Deverão ser obedecidos os seguintes prazos:
  - 8.1.1** - elaboração da primeira prova heliográfica e do fotolito da capa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação do conteúdo da revista pelo **CONTRATANTE**;
  - 8.1.2** - a **CONTRATADA** poderá promover alterações na Revista, até a conferência da primeira prova heliográfica;
  - 8.1.3** - a Revista impressa e em DVD (500 unidades cada) deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de aprovação final da prova. Devendo ainda neste prazo, ser entregue os CD-ROM com o fotolito e CD-ROM com a versão em PDF e HTML para inclusão no site do **CONTRATANTE**;
- 8.2** - Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão entregues no Almoxarifado do CADE, situado no SCN, Quadra 02 Projeção “C”, 1º sub-solo, em Brasília/DF, telefone 3221-8560;

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO**

- 9.1** - A **CONTRATADA** deverá:
  - 9.1.1** - executar fielmente o objeto deste **CONTRATO**, comunicando imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



**9.1.2** - manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2** - Serão examinados na amostra:

**9.2.1** - qualidade de impressão, coloração, acabamento (plastificação, costura, corte, fixação na capa no miolo);

**9.2.2** - qualidade do papel, nitidez e homogeneidade da impressão, com utilização de “contafio”, montagem dos cadernos, páginas coladas ou sujas, corte e a posição das margens, borrões/manchas, aparência geral;

**9.2.3** - qualidade da produção em DVD, aparência geral do DVD, colagem de etiquetas, se a pesquisa disponível é de boa utilização;

**9.3** - Para a execução deste **CONTRATO**:

**9.3.1** - os serviços deverão ser executados em conformidade com o presente **CONTRATO**;

**9.3.2** - a periodicidade estimada para a publicação é semestral, com tiragem de até 03 edições anuais, sendo duas obrigatórias e a terceira (extra), a critério do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DEZ - DO LOCAL DA ENTREGA**

**10.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar as provas e demais materiais necessários à execução do presente **CONTRATO**, bem como os exemplares das Revistas e em DVD ao Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizado no **Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, 1º sub-solo, CEP 70.712-970, em Brasília/DF**.

## **CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** - O recebimento definitivo do objeto do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pelo **CONTRATANTE** e assinado pelas partes, observado o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93, após o cumprimento integral do objeto deste **CONTRATO**.



## CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

- 13.1** - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
  - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto do Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;
  - c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.2** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**;
- 13.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;
- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;



**13.6** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação;

**13.7** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO PREÇO**

**14.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 67.800,00** (sessenta e sete mil e oitocentos reais);

**14.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

#### **CLAUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento referente à prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do material, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com todos os exemplares da revista em papel e DVD e os respectivos CD's-ROM de fotolitos e para reprodução no site do **CONTRATANTE** e desde que os serviços, sejam aceitos e atestados pelo servidor público designado como Gestor do **CONTRATO**, bem com seja comprovada a regularidade da futura contratada junto ao SICAF.

**15.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.3** - O pagamento será procedido consulta "on line" junto ao SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**15.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

**15.5** - A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste **CONTRATO**, em duas vias, ao gestor do **CONTRATO**.

**15.6** - Somente será realizado o pagamento dos serviços realmente prestados, isto é, de acordo com a quantidade de revistas produzidas (em papel e DVD), em perfeita qualidade.





**15.7** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.

**15.8** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.9** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

**16.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N<sup>os</sup> 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N<sup>o</sup> 23/2001 e INSS/DC N<sup>o</sup> 71/2002, com alterações da IN N<sup>o</sup> 80/2002).

**16.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N<sup>o</sup> 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

**16.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N<sup>o</sup> 71/2002, com alterações da IN N<sup>o</sup> 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:



- 17.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 17.2 - Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 17.3 - Manter todo o material entregue/disponibilizado pelo **CONTRATANTE** para as edições das revistas impressas e versões do DVD sob condições reservadas, não podendo colocá-los à disposição de terceiros, a qualquer título, devendo devolver o material, sempre que requisitado;
- 17.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 17.5 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 17.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 17.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas neste **CONTRATO**;
- 17.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 17.9 - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 17.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**;
- 17.11 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independente de solicitação;
- 17.12 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 17.13** - Manter, durante toda execução deste **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste **CONTRATO**;
- 17.14** - Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 17.15** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 17.16** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que possam retardar a programação de execução deste **CONTRATO**;
- 17.17** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 17.18** - Manter durante a vigência deste **CONTRATO** as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes da regularidade fiscal;
- 17.19** - Garantir os direitos autorais dos artigos publicados na Revista aos seus respectivos autores, não permitindo a sua reprodução, seja por que meio for, além da Revista.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 18.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 18.2** - Disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 18.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, através da indicação de um responsável a ser indicado pela Presidência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 18.4** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 18.5** - Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- 18.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 18.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 18.8** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 18.9** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 18.10** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA**

- 19.1** - A **CONTRATADA** terá que apresentar garantia no valor total de **R\$ 3.390,00** (três mil e trezentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO**, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.
- 19.2** - A garantia somente será liberada após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 20.1** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 20.1.1** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 20.1.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- 20.1.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.1.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 20.2.1** - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 20.2.2** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 20.3** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 20.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 20.4.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.4.2** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 20.4.2.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 20.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência.
- 20.4.2.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 20.4.2.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 20.4.2.5** - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.



- 20.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.4.4** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 20.4.5** - O prazo referido no subitem 20.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.4.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 20.4.7** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 20.5.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.5.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.6** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.7** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8** - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.



## **CLÁUSULA VINTE E UM – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 21.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 21.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 21.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 22.1** - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23.1** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 67.800,00** (sessenta e sete mil e oitocentos reais), correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.422.0695.2554.000.1 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.63, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900194, datada de 09/06/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 24.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01.07.2010, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**:

## **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 25.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 26.1** - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLAUSULA VINTE E SETE - DOS CASOS OMISSOS**

**27.1** - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VINTE E OITO - DA PUBLICAÇÃO**

**28.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO FORO**

**29.1** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**

Presidente

**LUIS HUMBERTO ROCHA CARRIJO**

Sócio

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF/MF: